

TC 030.895/2013-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04) e Luciano Francisco de Oliveira (154.374.424-91)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Procurador(es): Alysson Cássio Barbosa da Silva (082.732.874-59)

Advogado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto dos Ofícios 1009/2016 e 1010/2016 (peças 80 e 79; AR às peças 84 e 83) e do edital 56/2016 (peça 76; publicação no DOU à peça 78), sem que os responsáveis tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 758/2015-Plenário (peça 37), após a apreciação, pelo TCU, do recurso impetrado, por meio do Acórdão 1.818/2016-Plenário (peça 67), que manteve a irregularidade das contas, bem como as declarações de inidoneidade e inhabilitações;
4. Considerando que os Srs. Marcos Tadeu e Luciano Francisco foram declarados inhabilitados, mas tiveram suas contas julgadas irregulares, não é necessário informar ao scbex@tcu.gov.br as respectivas datas de trânsito em julgado, para fins de inclusão no Sistema de Inidôneos e Inabilitados, conforme Memorando-Circular 8/2011-Adsup, devendo, no entanto, informar ao Ministério do Planejamento, nos termos do Memorando-Circular 53/2012-Segecex;
5. Considerando que a empresa América Construções foi declarada inidônea e não teve suas contas julgadas irregulares, e que, nos termos do §1º do art. 38 da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2010, o Tribunal é competente para realizar o registro de declaração de inidoneidade de licitante diretamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), sendo tal providência de responsabilidade do Scbex, nos termos dos Memorando-Circular 46/2014-Segecex e Memorando-Circular 8/2011-Adsup;
6. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 do Acórdão 758/2015-Plenário;
7. Considerando a determinação de comunicar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, constante no subitem 9.8 do Acórdão 758/2015-Plenário;

8. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação aos seguintes responsáveis:

Tabela 1 – Responsáveis a serem registrados no CADIRREG

Ofício/ Edital	Peça	Responsável	AR/ Publicação no DOU (peça)
Ofício 1009/2016	80	Luciano Francisco de Oliveira	84
1010/2016	79	Marcos Tadeu Silva	83

9. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionados aos seguintes responsáveis:

Tabela 2 – Responsáveis que deverão ter o trânsito em julgado atestado

Ofício/ Edital	Peça	Responsável	AR/ Publicação no DOU (peça)
Ofício 1009/2016	80	Luciano Francisco de Oliveira	84
Edital 56/2016	76	América Construções e Serviços Ltda.	78
1010/2016	79	Marcos Tadeu Silva	83

10. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
- ao SCBEX, via e-mail, comunicando a data do trânsito em julgado da sanção de inidoneidade com relação à América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63), para fins de alimentação do Sistema de Inidôneos e Inabilitados, bem como para realizar o registro de declaração de inidoneidade no SICAF, nos termos dos Memorando-Circular 46/2014-Segecex e Memorando-Circular 8/2011-Adsup;
 - à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com informação da data do trânsito em julgado da sanção de declaração de inabilitação para Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04) e Luciano Francisco de Oliveira (154.374.424-91);
 - à Funasa, órgão repassador dos recursos;
 - à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno;
 - ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério Saúde, via e-mail;
 - à Secretaria-Executiva do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (subitem 9.8 do Acórdão 758/2015-Plenário).
11. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva com relação aos responsáveis indicados na Tabela 2;
 - aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Funasa, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da dívida.
 - dispensar a comunicação de inclusão do responsável no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes

pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

Secex/PB - Assessoria, 7 de outubro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor